



VI - promover a exclusão ou alteração de benefício registrado no sistema Mercante, de modo a permitir o recolhimento de valores suspensos em decorrência de drawback, nos termos solicitados pelo interessado nos respectivos processos.

Parágrafo único - Compete aos ATRFBs localizados no Seort atuar nos procedimentos descritos, nos limites de suas atribuições legais e normativas."

"Art. 44- Compete aos ATRFBs localizados no Seort:

I - efetivar os cálculos para atualização dos valores e o pagamento de restituição de quantia cujo direito creditório tenha sido reconhecido e proceder o pagamento na inexistência de pendências impeditivas; e

II - controlar e administrar processos administrativos fiscais vinculados a parcelamentos de créditos tributários, na área de sua competência."

"Art. 45- Compete ao Chefe do Seort, ao Supervisor do Gret e ao Supervisor do Gresp encaminhar processos, na área de sua atuação, ao arquivo, a outras Unidades da RFB, à Delegacia de Julgamento, Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e Procuradoria da Fazenda Nacional."

"Art. 46- Compete ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) ou a quem por ele designado, com exceção do dispositivo contido no inciso IV:

I - autorizar, mediante prestação de garantia, ou negar, mediante decisão fundamentada, a liberação de mercadorias importadas retidas exclusivamente em virtude de litígio fiscal, nos termos da Portaria MF n.º 389, de 1976;

II - aceitar as garantias a que se refere a Comunicação de Serviço/GAB n.º 15, de 2000, da Alfândega da RFB do Porto de Santos;

III - manifestar-se em processos com pedido de Redarf, nos termos do art. 19 da IN SRF n.º 672, de 2006; e

IV - assinar documento como gestor financeiro dos recursos orçamentários transferidos da Conta Única do Tesouro Nacional para a Alfândega do Porto de Santos, para fins de pagamento de restituição de quantia recolhida indevidamente a título de crédito tributário."

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 47 e 48 da Portaria da ALF/STS n.º 83, de 12 de junho de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Contribuinte: Luciano Henrique Fontes
71066868409 CNPJ : 00.025.711/0001-53
Processo: 13888.722176/2015-14

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com os artigos 35, II, §§ 1º e 2º, e 36 da Instrução Normativa RFB n.º 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ n.º 00.025.711/0001-53, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral de inscrição do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece e delega competências no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterado pelo Decreto n.º 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a conveniência da desburocratização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Equipe, de Setor, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Seção, aos Agentes, aos Supervisores de Fiscalização e ao Assistente em exercício nesta Delegacia para, no âmbito de sua Equipe/Setor/CAC/Seção/Agência:

I - autorizar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de arquivamento fixados em tabela de temporalidade;

II - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, bem como outras informações atinentes a sua área de competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

III - encaminhar Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal ou arquivá-las, bem como manter atualizado o respectivo sistema informatizado de acompanhamento;

IV - aprovar a escala de férias anual, bem como as alterações e compensações, observadas as normas internas; e

V - promover a publicação de atos, avisos, editais e despachos no âmbito de sua competência;

VI - expedir Ofícios.

Art. 2º À Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária - Plantão Fiscal;

II - analisar as compensações informadas em Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Gfip e proceder a cobrança dos valores indevidamente compensados;

III - tratar Gfips retidas em malha; e

IV - realizar cálculos solicitados pelos órgãos da Justiça, Ministério Público, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Advocacia Geral da União - AGU, exceto assuntos relacionados a parcelamento.

Art. 3º Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort para:

I - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regime de tributação especial ou diferenciado;

II - decidir sobre suspensão e redução de tributos;

III - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades, isenções e incentivos fiscais;

IV - decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações, observados os atos normativos vigentes; e

V - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais.

Art. 4º À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - analisar os dados da arrecadação e participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

II - tratar as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF retidas em malha;

III - tratar Gfips retidas em malha quando relacionadas a pedidos de revisão de crédito tributário; e

IV - concorrentemente com a Seção de Fiscalização - Safis, proceder à fiscalização e lançamento de crédito tributário referente a obras de construção civil de pessoa física;

V - realizar cálculos solicitados pelos órgãos da Justiça, Ministério Público, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Advocacia Geral da União - AGU, cujos assuntos estejam relacionados a parcelamento.

Art. 5º Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat para:

I - decidir sobre matéria relativa a parcelamentos convencionais e especiais, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto a exclusão e inclusão de contribuinte em parcelamentos especiais;

II - decidir sobre cancelamento ou reativação de declarações, observados os atos normativos vigentes;

III - decidir sobre suspensão e inapetência de pessoas jurídicas e demais atualizações de ofício dos cadastros da RFB;

IV - publicar atos declaratórios relativos à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

V - decidir sobre matéria relativa a arrolamento de bens e direitos;

VI - bloquear e desbloquear valores do FPM;

VII - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento ou seu cancelamento;

VIII - autorizar o levantamento, transformação em depósito judicial ou transformação em pagamento definitivo de depósito extrajudicial, após as decisões emanadas das autoridades competentes; e

IX - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6º À EAC-2 - Equipe de Parcelamento, subordinada ao Chefe da Sacat, compete:

I - apreciar matéria relativa a parcelamentos;

II - conceder, acompanhar e rescindir parcelamentos de débitos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b", e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas a terceiros, inclusive inscritos em Dívida Ativa da União;

III - conceder, acompanhar e rescindir parcelamentos ordinários dos demais débitos administrados pela RFB (não previdenciários);

IV - executar os procedimentos necessários à inclusão, manutenção e exclusão de contribuintes em Parcelamentos Especiais;

V - executar os procedimentos necessários à revisão de consolidação de parcelamentos especiais;

VI - executar procedimentos para retenção de FPM para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

VII - preparar e encaminhar processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, na área de sua competência; e

VIII - oficial instituição financeira para remessa de "Autorização para Débito em Conta de Parcelas do Parcelamento".

Art. 7º À Equipe de Gestão de Pessoas - EGP, subordinada diretamente ao Delegado, compete:

I - receber, instruir e dar encaminhamento aos processos e solicitações que envolverem direitos de servidores;

II - controlar, gerir e elaborar a frequência e a escala de férias;

III - controlar e manter os registros funcionais;

IV - acompanhar, orientar e controlar o cumprimento de normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações específicas das carreiras dos servidores desta Delegacia;

V - controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

VI - expedir declaração sobre a situação funcional de servidor, para fins de prova junto a órgãos públicos e /ou privados;

VII - solicitar pagamento de substituição de chefia;

VIII - gerir os processos de ingresso de estagiários e acompanhar o desenvolvimento do estágio nos termos do convênio celebrado entre a SRRF08 e o CIEE;

IX - gerir e acompanhar todas as ações de capacitação, saúde e qualidade de vida; e

X - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal.

Art. 8º À Seção de Programação e Logística - Sapol, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado;

II - manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB celebrados pelo Delegado;

III - elaborar programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

IV - elaborar as programações financeiras de desembolso;

V - registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

VI - empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

VII - registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VIII - providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

IX - realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

X - receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

XI - promover o registro e o controle dos bens móveis;

XII - elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

XIII - requisitar passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias para servidores que se deslocarem a serviço;

XIV - assinar representação para compras e fornecimento de serviços; e

XV - requisitar combustível para deslocamento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar sua movimentação a serviço.

Art. 9º À Seção de Fiscalização - Safis, além das competências previstas no Regimento Interno, compete decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações, tempestivas ou não, a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - DIRPF, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento, cujos créditos tributários não estejam inscritos em Dívida Ativa da União.

Art. 10. Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis, para:

I - encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

II - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos; e

III - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos.

Art. 11. Delegar competência, em caráter especial, aos Chefes de Equipe de Fiscalização, para encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 12. À Equipe Aduaneira - EAD, subordinada à Seção de Fiscalização - Safis, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira - plantão fiscal;

II - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

III - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

IV - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

V - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro, e proceder à conferência final de manifesto;

VI - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

VII - processar requerimentos de concessão de regimes aduaneiros especiais;

VIII - processar requerimentos de habilitação para regimes aduaneiros especiais, despachos expressos e simplificados;

IX - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

X - proceder à retificação de declarações aduaneiras;

XI - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportador, depositário e operadores de carga, no âmbito do controle aduaneiro;

XII - processar a autorização e o alfandegamento de locais e recintos aduaneiros, e a demarcação de zonas primárias; e

XIII - processar lançamentos de ofício, imposição de multas, pena de perdimento de mercadorias e valores e outras penas aplicáveis às infrações à legislação tributária aduaneira.

Art. 13. Delegar competência, em caráter especial, ao Chefe da Equipe Aduaneira - EAD para decidir sobre a seleção de operações de importação ou de exportação para aplicação dos procedimentos especiais, nos termos e condições do artigo 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1169, de 29 de junho de 2011.

Art. 14. A Seção de Tecnologia e da Informação - SATEC, além das competências previstas no Regimento Interno, compete:

I - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las à DITEC da SRRF de sua região fiscal;

II - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a administração de dados e processos, com a administração de banco de dados, com a utilização de modelo de dados corporativos no desenvolvimento de sistemas e com os sistemas de informação corporativos tributários e aduaneiros e os específicos;

III - orientar as unidades jurisdicionadas quanto às atividades relacionadas com a operação e o suporte tecnológicos;

IV - identificar as necessidades de informação e de produtos de informática;

V - executar as atividades de recepção, verificação, registro e preparo de declarações para processamento, nas hipóteses previstas na legislação tributária;

VI - manter o espaço na intranet da RFB destinado à DRF SJR atualizado; e

VII - tratar declarações retidas em malha nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data desta Portaria.

Art. 16. As delegações de competências previstas nesta Portaria são extensivas aos substitutos eventuais nos impedimentos legais dos titulares.

Art. 17. Revogar as Portarias DRFSJR nº 68, de 3 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 05/12/2013, a Portaria DRFSJR nº 7, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 19/02/2013, a Portaria DRFSJR nº 17, de 1º de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 04/04/2013, e a Portaria DRFSJR nº 39, de 18 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2013.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição para o estabelecimento da empresa SAC BRASIL II PARTICIPAÇÕES LTDA na cidade de Praia Grande/SP, com o número 09.298.501/0002-51, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado vício no ato cadastral, conforme apurado no processo administrativo nº 18404.720008/2014-12.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - São nulos os atos praticados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelos quais foram concedidas as inscrições para os Microempreendedores Individuais abaixo relacionados, nos termos do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, por ser constatado vício nos atos cadastrais, conforme apurado nos processos administrativos correspondentes:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
15289.720080/2016-87	ALEX DA SILVA ALENCAR 21907936882	18.238.782/0001-81
15289.720078/2016-16	ADELMA DAMASCENO PRATES 04307235800	14.823.236/0001-32
15289.720086/2016-54	ANA CARMEN GARCIA SPONTON 10414405889	14.380.580/0001-02
15289.720084/2016-65	AMAURI GOMES DE SOUSA 29938703860	13.355.981/0001-31
15289.720081/2016-76	ALOISIO DE SOUSA 78164710849	16.696.630/0001-82
13863.720250/2015-46	SILVIO ALBERTO BERTELLI MAEJH10841049890	12.711.601/0001-91
10845.726421/2015-71	YOLANDA MARIA VIANNA 01788182839	21.331.604/0001-90

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos para cada inscrição no CNPJ anulada, a partir do termo inicial da vigência do respectivo ato cadastral.

CHRISTIANO ROCHA PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos artigos 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP (DRF/SJR), no horário das 08:00 às 12:00 h, localizada à na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, no mesmo endereço do Art. 2º.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GRIGOR HAIG VARTANIAN

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos no art. 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003. Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

161.344.278-53	130.715.728-91
----------------	----------------

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a suspensão da imunidade e da isenção tributária, no período de janeiro/2011 a dezembro/2012.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 226 e artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de

maio de 2012, e com base no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e artigo 123 do Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 19515.720367/2016-47.

Art. 1º Declara a suspensão da imunidade tributária do INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, CNPJ: 63.083.869/0001-67, no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, por inobservância ao disposto no art. 150, IV, "c", da Constituição Federal de 1988, artigo 14 do Código Tributário e demais normas tributárias pertinentes à matéria.

Art. 2º Declara a suspensão da isenção tributária de que trata o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, da pessoa jurídica INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, CNPJ: 63.083.869/0001-67, no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.

Art. 3º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para a constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da imunidade e da isenção tributárias aqui especificadas.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no artigo no 5º, Inciso II da Lei 9.964/2000 (inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000) as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2016, conforme os fatos relatados nos processos administrativos abaixo relacionados:

Nome Empresarial	CNPJ	Processo
Galfix Galvanização LTDA - EPP	78.639.168/0001-39	13971.722972/2016-99
Eldorado Cartazes LTDA - EPP	80.986.763/0001-92	13971.723003/2016-55
Indústria de Fixação Santa Catarina LTDA - ME	95.843.983/0001-34	13971.723016/2016-24
Fermont Indústria e Comércio LTDA - EPP	82.638.917/0001-84	13971.723011/2016-00
Celso Bento da Silva	82.614.793/0001-01	13971.723010/2016-57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no DOU.

DANIEL CARLOS